



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 034/2024

À Sua Excelência o Senhor
DARLYSON DE LIMA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte


PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>03369</u>
06 JUN. 2024
Horário: <u>09:41</u>
<u>Darlyson de Lima Mendes</u> Responsável

Senhores Vereadores,

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosa e cumprimento, o texto do seguinte **PROJETO DE LEI N.º 090/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024**, que *“Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de todos os servidores e/ou funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e dos estabelecimentos de recreação infantil.”*

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 05 de junho de 2024.


Dilmara Amaral Silva,
Prefeita em exercício

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 13 JUN. 2024 CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº 03369
06 JUN. 2024
Horário: 09:41
<i>João Luiz Lima</i> APRESENTAÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA AOS 13 JUN. 2024
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

2024
PROJETO DE LEI N.º 090-, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de todos os servidores e/ou funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e dos estabelecimentos de recreação infantil.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimento de recreação infantil, deverão capacitar todos os seus servidores e/ou funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de todos os servidores e/ou funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º. As escolas públicas e particulares, creches públicas e particulares, estabelecimentos de recreação infantil e similares, no âmbito do município, deverão manter, durante cada turno, em suas dependências e nas atividades externas profissionais habilitados em noções básicas de primeiros socorros na seguinte proporção:

(a) 100% (*cem por cento*) de todos os servidores e/ou funcionários, se o estabelecimento de ensino e recreação tiver até 10 (*dez*) profissionais;

(b) 50% (*cinquenta por cento*) de todos os servidores e/ou funcionários, se o estabelecimento de ensino e recreação tiver até 11 (*onze*) a 20 (*vinte*) profissionais; e

(c) 35% (*trinta e cinco por cento*) de todos os servidores e/ou funcionários, se o estabelecimento de ensino e recreação tiver até acima de 20 (*vinte*) profissionais.

§ 3º. A responsabilidade pela capacitação dos servidores e/ou funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros deverão ser ministrados por entidades especializadas ou profissionais habilitados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, onde têm por objetivo capacitar aqueles profissionais para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º. A capacitação dos servidores dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, através de convênio com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial a população, tais como; Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Cruz Vermelha ou profissionais da Secretaria Municipal de Saúde como médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem.

§ 2º. Não sendo possível o convênio, conforme parágrafo anterior, poderão ser contratadas empresas especializadas, habilitadas e credenciadas pelos órgãos públicos do Corpo de Bombeiros ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por meio de licitação.

§ 3º. A capacitação dos funcionários dos estabelecimentos privados e dos estabelecimentos de recreação infantil poderá ser realizada pelos órgãos públicos mencionados no § 1.º deste artigo, através de convênio.

§ 4º. Caso não seja possível, os estabelecimentos privados ou de recreação infantil poderão oferecer os cursos de primeiros socorros mediante contratação de profissionais ou empresas especializadas, habilitadas e credenciadas nos órgãos públicos mencionados no § 2.º deste artigo.

Art. 3º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados aos servidores e/ou funcionários deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos respectivos estabelecimentos de ensino ou de recreação, pelo menos uma vez ao ano, com carga horária de, no mínimo, 10 (dez) horas de teoria e prática, abrangendo os seguintes programas:

i) conceitos fundamentais de primeiros socorros – definições: *cadeia da sobrevivência; prevenção; kit de primeiros socorros; pedido de ajuda;*

ii) suporte básico de vida (SBV) - parada cardiorrespiratória: *ressuscitação cardiopulmonar (RCP); uso do desfibrilador externo automático (DEA); engasgo parcial/total;*

iii) primeiros socorros em emergências traumáticas - controle de hemorragias: *ferimentos; lesões musculoesqueléticas; restrição de movimentos da coluna; sangramento nasal; queimaduras; lesões oculares; avulsão dentária; amputação;*

iv) primeiros socorros em emergências clínicas – lipotímia: *febre; crise convulsiva; posição lateral de segurança; hipoglicemia; infarto agudo do miocárdio (IAM); acidente*



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

vascular cerebral (AVC); asma; anafilaxia; dor de garganta; dor de ouvidos; dor de cabeça; soluços; vômitos; e

v) primeiros socorros em emergências ambientais – intoxicação: *acidente com animais peçonhentos; hipertermia/insolação; desidratação; hipotermia; afogamento.*

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros à disposição dos servidores e/ou funcionários que receberam o treinamento instituído por este Lei.

Parágrafo único. O kit de primeiros socorros padronizado para instituições de ensino e recreação deverá conter os seguintes itens:

i) itens gerais: *mochila para acondicionamento do kit, caixas de luvas de procedimentos nos tamanhos P, M e G, uma caixa de máscaras descartáveis, óculos de proteção, tesoura ponta romba, pinça, termômetro para aferição de temperatura corporal e lanterna;*

ii) itens de suporte básico de vida: *máscara de bolso adulto, máscara de bolso neonatal, BVM adulto, BVM pediátrico, BVM neonatal e manta aluminizada;*

iii) itens de trauma: *10 (dez) pacotes de gazes 7,5 cm, 10 (dez) compressas cirúrgicas, 10 (dez) ataduras de crepom de 15 cm, 2 (dois) torniquetes de extremidades de cor laranja de algum fabricante oficial, 2 (duas) talas de papelão P, 2 (duas) talas de papelão M, 2 (duas) talas de papelão G, 1 (um) rolo de esparadrapo, 1 (uma) bolsa de gelo, curativos adesivos do tipo band-aid de diferentes tamanhos, clorexidina aquosa (antisséptico), 1 (um) rolo de micropore, 1 (um) rolo de plástico filme transparente e 20 (vinte) frascos de 20 (vinte) ml de solução fisiológica.*

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino públicos e particulares, e os estabelecimentos de recreação infantil, são obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Parágrafo único. O certificado será conferido pela Secretaria de Saúde do Município (SECSA) depois de uma vistoria presencial e constatar que está sendo colocado em prática todas as orientações estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 6º. Os estabelecimentos de ensino e de recreação referidos nesta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência, contendo às seguintes orientações:

(a) uma rota de fuga devidamente sinalizada;

(b) uma lista de números de emergências (192, 193 e 199);



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

(c) um mapeamento dos hospitais mais próximos e os respectivos números de telefone;

(d) uma pessoa responsável pelo acionamento de ajuda, orientação do serviço de emergência quando o mesmo chegar, e um local exclusivo para estacionar ambulância.

Art. 7º. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – Notificação para adequação às disposições desta Lei no prazo de 15 (*quinze*) dias;

II – Descumprida a Notificação, aplicação de Multa de R\$ 1.000,00 (*um mil reais*) por descumprimento da Lei, sem prejuízo da adequação à Lei.

II – Multa aplicada em dobro em caso de reincidência.

III – Em caso de nova reincidência, multa em triplo e cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação até sua regularização.


Art. 8º. Profissionais ou empresas especializadas, habilitadas e credenciadas pelos órgãos públicos do Corpo de Bombeiros ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para exercer suas funções no âmbito deste Município, deverá pagar uma taxa administrativa no valor R\$ 250,00 (*duzentos e cinquenta reais*) por ano, cujo montante arrecadado será destinado à compra de kits de primeiros socorros e entregues as escolas municipais.

Art. 9º. O Poder Executivo de Município definirá os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 10. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessite e, ainda, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 05 de junho de 2024.


Dilmara Amaral Silva,
Prefeita em exercício